



CONTRATO Nº. 08/2016
PROCESSO Nº. 23443.001474/2016-31
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2016

CONTRATO Nº 08/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O IFAM/REITORIA E A EMPRESA HCRS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CARREGADOR E MOTOBOY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA, MOTOCICLETA E EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediada na rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-AM, CEP 69025-010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 47, Seção 2 em 11 de março de 2015, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda S/Nº CEP 69075-000, R.G. 880795 SSP-AM e CPF 335.823.602-10; de outro lado a empresa HCRS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.861.050/0001-93, estabelecida na Avenida Tefê nº 204 Sala 04 Conjunto 31 de março Bairro Japiim, Manaus – AM – CEP. 69068-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante a Sra. Ediana da Silva Costa, brasileira, RG Nº. 17504163 SSP/AM, CPF 525.570.732-53, residente e domiciliado na Rua Sony, nº 126 Comunidade da Sharp Bairro Arrando Mendes, Manaus-AM, CEP nº 69089-053, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS** para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2016, Processo nº. 23443.0017588/2014-65, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subseqüentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na **prestação, de forma contínua, dos Serviços terceirizados de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de Carregador e Motoboy, com fornecimento de mão de obra**



uniformizada, motocicleta e EPI, para atender as necessidades da Reitoria do IFAM de acordo com as especificações constantes do Edital Convocatório, bem como de seus Anexos.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta sob a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, conforme estabelecido no item 6 e seus subitens deste termo de referência, obriga-se a:

- 3.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes, cumprindo fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.2.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 3.3. Alocar número de empregados exigido neste Termo de Referência, para bom desempenho dos serviços.
- 3.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 3.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, e ainda das exigências mínimas contidas no item 6 deste Termo de Referência, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 3.8. Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, e de acordo com a legislação trabalhista e Convenção Coletiva da categoria, quando aplicável.
- 3.9. Recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.
- 3.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 3.11. Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transporte, vales-refeições, uniformes etc.) aos empregados lotados neste Órgão.
- 3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.
- 3.12.1. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.



- recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.12.2. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
 - 3.13. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - 3.14. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.
 - 3.15. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
 - 3.16. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;
 - 3.17. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - 3.18. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Contrato, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;
 - 3.19. Manter seus empregados sempre limpos e aseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA (botas, macacão, chapéu tipo capacete, luvas, etc.), devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;
 - 3.20. Fornecer e distribuir aos seus empregados vale-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;
 - 3.21. Fornecer aos seus empregados vales-transportes;
 - 3.22. Entregar a cada 06 (seis) meses à Unidade Fiscalizadora, que acompanhará a distribuição, os uniformes completos para cada empregado colocado em serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no item 15;
 - 3.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, os que não gerem segurança ou façam alto nível de ruídos serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
 - 3.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
 - 3.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 3.26. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 3.27. Fornecer, mensalmente, acompanhando a(s) Nota(s) Fiscal(is), a folha de pagamento específica e cópia autêntica da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;
 - 3.27.1. Fornecer, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado, assim como a previsão de



- valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 03/2009;
- 3.28. apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:
- a) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso, do mesmo mês da fatura;
 - b) Atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mesmo mês da fatura;
 - c) Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;
 - d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mesmo mês da fatura;
 - e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês da fatura;
 - f) Recibo de vale-transporte, do mês posterior ao da fatura;
 - g) Recibo de vale-alimentação, do mês posterior ao da fatura;
 - h) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:
 - h.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
 - h.2) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - h.3) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
 - h.4) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
 - h.5) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - h.6) Relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação, com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.
 - i) Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
 - j) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador.
- 3.29. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 3.30. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 3.30.1. Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, ou greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 3.31. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 3.31.1. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) jogos completos de uniforme; e posteriormente, a cada 6 (seis) meses um jogo completo deverá ser fornecido novamente aos funcionários.
- 3.31.2. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.



- 3.32. Designar e manter, durante a vigência do contrato, preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.
- 3.33. Selecionar elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e portadores de boa conduta e demais referências, promovendo treinamentos às suas expensas, inclusive quanto à prevenção de incêndios, para os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com as respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho (CTPS).
- 3.34. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicará Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.35. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 3.36. Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da Contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 3.37. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados, no caso de acidentes envolvendo veículos da Contratante e/ou terceiros, o prazo para reposição ou pagamentos dos danos serão de 30 (trinta) dias.
- 3.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 3.39. Sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante.
- 3.40. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições federais e dados patrimoniais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF);
- 3.41. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 3.42. Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



- 3.43. Atender, no que couber, a IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 3.44. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.4. Definir o horário de expediente a ser prestado pelos funcionários da CONTRATADA, dentro dos parâmetros estabelecidos pela CLT.
- 4.5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.6. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação de toda documentação necessária;
- 4.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 4.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 4.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 4.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração fixa e justa mensal de **RS 7.739,51 (Sete mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**. O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em **RS 92.874,16 (Noventa e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta da contratada.

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, em tempo hábil no Protocolo Geral de



CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a **CONTRATADA** apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Cláusula Sétima: DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula sexta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Subcláusula oitava. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula nona. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face a contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE : R\$ 54.176,59
- b) Nota de Empenho: 2016NE800276
- c) Data do Empenho: 24/05/2016
- d) Natureza da Despesa: 339037
- e) Fonte: 0112000000

Cláusula Nona: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



Subcláusula Única. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as cláusulas pertinentes a fiscalização dos serviços e suas rotinas, bem como os poderes/deveres do fiscal de contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Cláusula Décima Primeira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela **CONTRATADA**:



- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira: DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. da Lei das Licitações Públicas.

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente a **10% (dez por cento) do valor mensal do contrato**, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por **02 (dois) anos**, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



Cláusula Décima Quarta: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

Cláusula Décima Quinta: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula Décima Sexta: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

Cláusula Décima Sétima: DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 02/2016.

Cláusula Décima Oitava: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Cláusula Décima Nona: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA**, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 4.643,70 (Quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos). A garantia contratual poderá ser na modalidade de:



a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela **CONTRATANTE**, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b.1) Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários: _____.

b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da **CONTRATANTE**, no valor equivalente à garantia exigida.

c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06(seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados cedidos como mão-de-obra;

Subcláusula Sétima. Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 02/2016 e seus anexos;

b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/04/2016;



Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Cláusula Vigésima Terceira: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Cláusula Vigésima Quarta: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

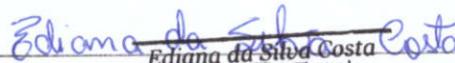
Cláusula Vigésima Quinta: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal em Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus -AM, 14 de junho de 2016.



CONTRATANTE
Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15

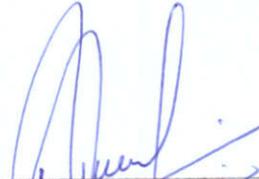


Ediana da Silva Costa
Representante Legal
CPF: 525.570.732-53

TESTEMUNHAS:



NOME: Gilson F. Everton Jr.
1º CPF Nº 649.170.452-15



NOME: Paulo Radamés P. de Lima
2º CPF Nº
Diretor Administrativo
CPF 803.132.772-49